



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 181, de 20 de julho de 2016, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2018-2022".

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando as atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que a metrologia é uma área estratégica para o desenvolvimento econômico e social do País, por ser parte integrante da infraestrutura básica de apoio à competitividade das nossas empresas, à preservação da saúde, da segurança, do meio ambiente, à proteção do consumidor e prevenção de práticas enganosas de comércio;

Considerando que a metrologia é também uma área de ampla abrangência, onde são necessárias ações coordenadas para assegurar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

Considerando a importância da metrologia como ferramenta estratégica de apoio ao novo Plano Brasil Maior, bem como a atuação do Inmetro no âmbito do Sistema Brasileiro de Tecnologia - (SIBRATEC), na busca do aumento da competitividade do setor produtivo brasileiro e da ampliação da sua inserção no mercado mundial globalizado;

Considerando que a Lei nº 12.545, de 15 de dezembro de 2011, ampliou as atribuições do Inmetro, tornando-o um eixo técnico e estratégico na nova política industrial do Governo Federal e no processo de modernização da indústria nacional;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Metrologia Científica e Industrial, bem como da Metrologia Legal, como forma de assegurar a soberania nacional neste importante segmento científico e tecnológico, bem como na área aeroespacial e na defesa nacional;

Considerando que, para isto, é indispensável o fortalecimento da infraestrutura laboratorial brasileira, em suporte à inovação, à melhoria da qualidade e da produtividade de bens e serviços nacionais, através de ações articuladas com os principais atores envolvidos;

Considerando a necessidade de incrementar a difusão da cultura metrológica como significativa contribuição para a melhoria da produtividade de nossas empresas e da qualidade de vida do cidadão brasileiro;

Considerando a necessidade de expandir e aprimorar os serviços de metrologia no País, tendo em vista o atendimento à demanda e à incorporação, no sistema metrológico, de novas áreas estratégicas, em especial nos aspectos ligados à inovação em geral, mormente nas relações econômicas, nos setores de saúde, meio ambiente, segurança e serviços públicos oferecidos à sociedade, inclusive à proteção do consumidor; e

Considerando, finalmente, que o documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2018-2022" foi formalmente aprovado pelo Comitê Brasileiro de Metrologia - CBM, em sua 51ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2018-2022" como instrumento da política metrológica brasileira, o qual orientará as ações das diversas instituições ligadas à metrologia, bem como a aplicação de recursos governamentais para o efetivo desenvolvimento da metrologia no País.

Art. 2º Delegar ao Inmetro a coordenação das ações necessárias à implementação das "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2018-2022".

Art. 3º Recomendar ao Inmetro a implantação de um sistema de acompanhamento permanente das ações empreendidas, em consonância com as referidas Diretrizes Estratégicas, junto aos principais atores que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - (Sinmetro), utilizando-se de parcerias, caso necessário.

Art. 4º Constituir, no âmbito do Comitê Brasileiro de Metrologia, um grupo de trabalho composto por representantes do Inmetro, da Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), para identificar as convergências das "Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2018-2022" ora aprovadas, com as medidas sistêmicas de estímulos a investimentos em capital fixo e em inovação, promoção das exportações e defesa comercial das Agendas Estratégicas Setoriais dos Comitês Executivos do Plano Brasil Maior, com vistas a propor ao Conmetro ações concretas na área de metrologia, a serem encaminhadas ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI).

Parágrafo Único. O grupo de trabalho de que trata o caput poderá convidar especialistas do setor público, de empresários, de trabalhadores e da comunidade científica e tecnológica, para assessorem na discussão dos temas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARCOS PEREIRA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Conmetro n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, página 307, retificar a numeração dos itens do Capítulo II, intitulado "DA ESTRUTURA DA METROLOGIA LEGAL", do anexo da mesma resolução, que passará a vigorar com a seguinte itemização:

Onde se lê:
"3. O Inmetro é a entidade responsável por estabelecer...",
leia-se:
"4. O Inmetro é a entidade responsável por estabelecer...".

Onde se lê:
"4. A fim de assegurar a execução de tais atividades...", leia-se:
"4.1 A fim de assegurar a execução de tais atividades...".
II - Ficam ratificadas todas as demais disposições baixadas na Resolução Conmetro n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, e respectivo anexo.

Na Resolução Conmetro n.º 2, de 22 de dezembro de 2016, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016, às páginas 302 e 303;

Onde se lê:
Art. 2º Revogar a Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002.
Leia-se:
Art. 2º Revogar o artigo 2.º da Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1.287-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2017, Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, Medida Provisória nº 782 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e o que consta no Processo SEI nº 52020.101431/2017-12, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade da Licença Provisória para Pesca Amadora, do exercício anterior como do ano corrente, por mais 120 (cento e vinte) dias.

§1º A prorrogação só será válida mediante a apresentação conjunta dessa Portaria, comprovante de pagamento da Licença Definitiva para Pesca Amadora, Licença Provisória para Pesca Amadora e documento oficial de identidade.

§2º O definido no caput deste artigo aplica-se para as Licenças Definitivas para Pesca Amadora que não puderam ser emitidas em virtude da não efetivação da baixa automática da Guia de Recolhimento da União - GRU no Sistema Programa Nacional Desenvolvimento da Pesca Amadora - PNDPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.088, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/02/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/02/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.000006/2017-16
Proponente: Centro de Treinamento de Polo Feminino
Título: Centro de Treinamento de Polo 5 - Continuação
Registro: 02SP091802011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.519.656/0001-39
Cidade: Guará UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 569.846,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16486-0
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.011104/2016-03
Proponente: Liga Caxiense de Boxe e Kickboxing
Título: Best Fighter Kickboxing
Registro: 02RS045582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.635.510/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 198.443,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50961-2
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.002111/2014-47
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes
Título: ADD - Equipes de Basquete em Cadeiras de Rodas - Ciclo Paralímpico
Registro: 02SP001802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.712.555,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38202-7
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.003746/2016-21
Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal no Estado de São Paulo
Título: ANSEF/SP no WPF2017
Valor autorizado para captação: R\$ 940.653,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25469-X
Período de Captação até: 31/12/2018

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2017

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria n. 215, publicado no Diário Oficial, em 30 de junho de 2016, fundamentada no art. 1º do Decreto nº 8.829, de 03/08/2016 e no art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Projeto Piloto Socioeducativo/Esporte e Cidadania Para Todos, destinada a realizar trabalhos de gestão sobre os aspectos formais, pedagógicos, administrativos e referentes à capacitação dos profissionais que atuarão nas ações direcionadas ao projeto.

Art. 2º A Comissão de Gestão, ora instituída, fará o acompanhamento do Termo de Execução Descentralizada nº 35/2016, parceria firmada entre o Ministério do Esporte e a Universidade Federal Fluminense - UFF, para o desenvolvimento de 56 (cinquenta e seis) núcleos, distribuídos no estado do Rio de Janeiro, a fim de atender crianças, adolescentes e jovens de comunidades em vulnerabilidade social e em conflito com a lei, nas idades de 06 a 21 anos.

Art. 3º A Comissão de Gestão contará com a composição, sem prejuízo de suas atribuições, dos seguintes integrantes:

- a) Coordenador(a) Geral de Esporte e Educação - CGEE;
b) Coordenador(a) de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - CAEE;
c) Chefe da Divisão de Acompanhamento e Execução de Esporte e Educação - DAEE;
d) Assessor(a) da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
e) Assessor(a) da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Representação do Ministério do Esporte na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA